



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 297/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que regulam as atividades de transporte coletivo, transporte de funcionários, serviços de TAXI, transporte remunerado privado e congêneres no âmbito município de Tunas do Paraná e dá outras providências.*

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o inciso VIII e IX, do parágrafo único, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.317/2020 e o inciso V, parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tunas do Paraná se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregião Leste de Saúde da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Paraná e que 74% (setenta e quatro por cento) dos leitos de UTIs e 44% (quarenta e quatro por cento) dos leitos de enfermaria exclusivas para tratamento de COVID-19 estão ocupadas;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito deste município o exercício das atividades de transporte coletivo, transporte de funcionários, serviços de TAXI, transporte remunerado privado e congêneres desde que se respeite as medidas aqui previstas, visando conter o contágio do Coronavírus.



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. São medidas a serem adotadas as previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) com os acréscimos e alterações a seguir:

I. Para as ações de limpeza e desinfecção, reguladas no artigo 20 à 25 da Resolução nº 632/2020, deve-se obedecer as Notas Orientativas nº 001/2020 e 023/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA);

II. É obrigatório o uso de máscara no interior do veículo; e

III. É obrigatório a utilização de relatório para as viagens intermunicipais onde conste o nome dos passageiros, data da viagem, horário e local do destino.

Parágrafo único. Não há restrição de horários e dias para as atividades reguladas por esse decreto.

Art. 3º. O motorista do veículo é responsável pelo controle e fiscalização, fazendo cumprir todas as medidas preventivas.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação em local visível do nome e número de CPF/MF do responsável.

Art. 4º. Em caso de descumprimento serão aplicadas todas as sanções previstas em lei na esfera civil, penal e administrativa, sem prejuízo da aplicação de penas previstas no Decreto Municipal nº 212/2020.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo da Polícia Militar – 190, Conselho Tutelar – [41] 9 8849-8628, da Prefeitura de Tunas do Paraná – [41] 9 8772-2746, e de todos os munícipes.



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 264/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido enquanto durar o estado de calamidade pública causada pelo COVID-19, e sua cópia será afixada nos estabelecimentos, garantindo a ampla divulgação das medidas a serem tomadas, impossibilitando a alegação de desconhecimento.

Tunas do Paraná, 05 de outubro de 2020.



---

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**  
**CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

24-12-92

**TUNAS DO PARANÁ**

01-01-93